

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.499 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O PRODAMIS – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído o PRODAMIS – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS DE MISSAL, que visa incrementar as agroindústrias traçando diretrizes para concessão de incentivos, benefícios para geração de novos empreendimentos bem como ampliação dos já existentes e tem por finalidade o desenvolvimento rural, a geração de empregos e tributos, aumento de renda e a permanência do agricultor no meio rural.

Parágrafo único – O PRODAMIS será desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, em parceria com outras Secretarias Municipais, órgãos de Governo Estaduais e Federais e entidades organizadas.

Art. 2º - O PRODAMIS – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS DE MISSAL consistirá na concessão dos seguintes incentivos:

- I - Repasse de material de construção, através de Subsídio de R\$ 200,00/m² (duzentos reais por metro quadrado) de construção de agroindústrias novas de no mínimo 30 m² (trinta metros quadrados), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agroindústria;
- II - Repasse de material de construção, através de Auxílio de 20% (vinte por cento) do material de construção para reformas, ampliações e/ou adequações em agroindústrias existentes, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agroindústria;
- III - Melhorias nos acessos das propriedades;
- IV - Recuperação das áreas degradadas, proteção das nascentes, conservação do solo e adequação da propriedade rural onde está ou será inserida a agroindústria à legislação ambiental;
- V - Adequação perante a Vigilância Sanitária, IAP, bem como outros órgãos, se houver necessidade;
- VI - Apoiar e promover cursos de capacitação técnica e profissionalizantes;



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Para ser incluído no Programa Municipal de Incentivo o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

- I) inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II) a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;
- III) o produtor deve ser titular do CADPRO;
- IV) Certidão negativa municipal;

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura prestará aos produtores rurais todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios, bem como os seus resultados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo agricultor, das informações necessárias para o ingresso no Programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

Art. 6º - A operacionalização das ações do programa serão regulamentadas através de resoluções do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do FUMDAMAM.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE OUTUBRO DE 2019

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná